

desta hora, não podendo ir além das 2, será por cada parceiro paga nova taxa de 2\$50.

§ 2.º *Bilhar*: 2\$40 por hora até 0 horas, e passadas estas, não podendo ir além das 2 horas, 3\$ por hora, não podendo também haver fracções de menos de 15 minutos:

E fixado o preço de \$50 por hora para os jogos a que se refere o § 3.º do mencionado artigo 75.º do regulamento de 1898.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 9:725

Atendendo a que os preços fixados pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha, não correspondem ao actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos, produzindo um grande desequilíbrio entre a receita e a despesa do mesmo hospital;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares referentes ao mesmo hospital:

No n.º 1.º do artigo 93.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898 é elevada para 10\$ a importância máxima que os doentes devem pagar de contribuições para poderem ser admitidos gratuitamente a tratamento, e desde que apresentem os demais documentos exigidos e tenham residência no concelho das Caldas da Rainha.

No artigo 94.º e seus parágrafos do citado regulamento de 1898, modificado, ultimamente, pelo decreto n.º 8:854, de 2 de Maio de 1923, as diárias nele fixadas ficam assim estabelecidas:

Pensionistas de 1.ª classe (com direito a quarto particular):

Não residindo no concelho das Caldas da Rainha, só pelo quarto, 6\$; com medicamentos e alimentos, 20\$.

Residindo naquele concelho, respectivamente 5\$ e 15\$.

Pensionistas de 2.ª classe (na enfermaria), 10\$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico, sofrerá o aumento de 50 por cento na respectiva diária.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 9:726

Sob proposta do Ministro do Trabalho:

Hei por bem acrescentar ao n.º 7.º do artigo 65.º do regulamento geral do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, administrado pela Misericórdia do Porto e aprovado pelo decreto n.º 2:550, de 3 de Agosto de 1916, o seguinte aditamento:

Quando porém se apurar que qualquer doente desta classe possui bens de fortuna, o hospital cobrará do representante ou dos herdeiros do doente a pensão equivalente à classe que a Mesa da Santa Casa da Misericórdia determinar, conforme os haveres do internado.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 9:727

Tendo a Misericórdia de Guimarães pedido autorização para levantar do seu capital, por empréstimo, a quantia necessária, até 51.000\$, para pagamento aos legatários instituídos no testamento do benemérito Jerónimo Cardoso Salgado Guimarães, que legou o remanescente da sua herança à referida Misericórdia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima mencionados.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*